



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PR 50/2025

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 50/2025

Trata-se de **Projeto de Resolução 50/2025**, de iniciativa da **Nobre Vereadora Janaina Paschoal (PP)**, que “dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar para análise dos impactos da Inteligência Artificial (I.A.) e dá outras providências”.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, pretende-se institucionalizar foro permanente de debates acerca dos efeitos (benéficos e nocivos) da Inteligência Artificial em setores como Saúde, Educação, Segurança Pública, Economia e Direitos Fundamentais; assinala-se, também, a preocupação com iniciativas legislativas em trâmite no Congresso Nacional que, no entender da proponente, podem tolher o desenvolvimento tecnológico pátrio, restringir a liberdade de expressão e relegar temas sensíveis, como direitos autorais sobre criações algorítmicas. Aduz-se, ainda, a necessidade de políticas de requalificação profissional face à automação e de ações educativas para que a sociedade compreenda riscos e oportunidades gerados pela I.A.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da matéria, porém com apresentação de texto substitutivo, por reputar conveniente conferir prazo certo de vigência à Frente Parlamentar, fixando-lhe a extinção ao término da atual legislatura. Assentou, desse modo, que a proposição, assim ajustada, harmoniza-se com o art. 14, II e III, e art. 34, IV, da Lei Orgânica do Município, bem como com os arts. 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, do Regimento Interno, inexistindo óbices de natureza formal ou material à sua tramitação; concluiu, pois, pela **legalidade na forma de substitutivo**.

Nos termos do projeto e já considerando o posicionamento exarado pela referida Comissão, a Frente Parlamentar será composta pela subscritora e pelos demais Vereadores que a ela aderirem, cabendo-lhe: acompanhar e analisar os impactos da I.A. em múltiplas áreas com primazia para Saúde, Educação, Segurança, Economia e Direitos Fundamentais; fomentar o debate público acerca de regulamentação que concilie inovação e tutela de direitos; zelar pela implementação ética, transparente e livre de vieses dos sistemas de I.A. na Administração; estimular políticas de pesquisa, inclusão digital e requalificação profissional; articular-se com especialistas, academia, mercado, sociedade civil e órgãos legislativos nacionais ou estrangeiros; e resguardar a liberdade de expressão contra medidas regulatórias desproporcionais. Os trabalhos serão coordenados pela autora, salvo deliberação diversa da maioria de seus membros, e as reuniões serão públicas, assegurado ao cidadão acesso físico e virtual. As despesas decorrerão de dotações orçamentárias próprias e poderão ser suplementadas, se necessário. Conforme o Substitutivo aprovado, a Frente extinguir-se-á automaticamente com o encerramento da presente legislatura, preservada a economia processual e o controle temporal da iniciativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PR 50/2025

Compreendemos que a inteligência artificial tem sido objeto de regulamentação nos mais diversos contextos, incluindo desde entes como a União Europeia quanto os Estados Unidos até a normatização no âmbito municipal, em grandes metrópoles. Frente a amplas possibilidades de uso, muitas delas já em voga no próprio município de São Paulo, e considerando os atuais esforços do Congresso Nacional de pautar o tema, mostra-se relevante o esforço da Câmara Municipal de São Paulo no sentido de construir debates mais amplos e ricos em participação social. Destarte, naquilo que cabe análise a esta Comissão de Administração Pública, o parecer é **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Administração Pública, em